

EXAME NACIONAL DO ENSINO SECUNDÁRIO

12.º Ano de Escolaridade (Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto)
Cursos Gerais — Agrupamentos 3 e 4

Duração da prova: 120 minutos
2000

1.ª FASE
2.ª CHAMADA

PROVA ESCRITA DE INTRODUÇÃO AO DIREITO

COTAÇÕES

I

1.	15 pontos
2.	15 pontos
3.	15 pontos
4.	15 pontos
5.	15 pontos
(4 × 15 = 60)	60 pontos

II

1.	15 pontos
2.1.	20 pontos
2.2.	20 pontos
	55 pontos

III

1.	15 pontos
2.	20 pontos
3.	20 pontos
	55 pontos

IV

A ou B	30 pontos
	30 pontos

TOTAL	200 pontos
--------------------	-------------------

V.S.F.F.

129/C/1

QUESTÕES	CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	COTAÇÕES (em pontos)
	<p>Chama-se a atenção para o facto de o que se segue serem orientações que visam obter uma certa uniformidade de critérios na correcção das provas.</p> <p>Nos itens de resposta curta, que visam objectivos ao nível do conhecimento, será aceite a resposta considerada válida sob o ponto de vista científico.</p> <p>Nos itens abertos, a cotação deverá ser distribuída pelos diversos aspectos focados na resposta.</p> <p>A cotação atribuída a cada item inclui, também, a forma como o aluno se expressa. Todavia, o professor corrector só poderá deduzir até 10% da cotação total de cada item, no referente a este critério, de acordo com a «Informação-Exames».</p>	
I	<p>1. Referir o costume como o conjunto de práticas sociais constantes e acompanhadas da convicção da sua obrigatoriedade.</p> <p>O total da cotação deverá ser atribuído à noção correcta de costume – 15 pontos;</p>	15
	<p>2. Definir Direito Público, de acordo com qualquer dos critérios estudados: por exemplo, o critério da posição dos sujeitos na relação jurídica, segundo o qual o Direito Público é constituído pelo conjunto de normas que regulam relações em que intervenha o Estado (ou outro ente público) investido do seu poder de <i>imperium</i>, ou seja, numa posição de supremacia.</p> <p>O total da cotação deverá ser distribuído do seguinte modo:</p> <ul style="list-style-type: none"> – definição do Direito Público, de acordo com um dos critérios estudados – 15 pontos; – simples referência a um dos critérios – 5 pontos; 	15
	<p>3. Referir que o princípio da hierarquia das leis se traduz no facto de leis de hierarquia inferior não poderem contrariar leis de hierarquia superior, devendo conformar-se com elas.</p> <p>O total da cotação deverá ser atribuído à indicação correcta do princípio da hierarquia das leis – 15 pontos.</p>	15

QUESTÕES		CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	COTAÇÕES (em pontos)
I	4.	Indicar as funções política ou governativa, e legislativa. O total da cotação deverá ser distribuído do seguinte modo: – função política ou governativa – 7,5 pontos; – função legislativa – 7,5 pontos.	15
	5.	Referir que a inconstitucionalidade material se verifica quando existe uma contradição entre o conteúdo do acto do poder político e as normas constitucionais. O total da cotação deverá ser atribuído à definição correcta – 15 pontos.	15
II	1.	Referir lei em sentido material como todo o acto normativo que contenha uma regra jurídica, mesmo que emanada de um órgão estadual não investido da função legislativa. O total da cotação deverá ser atribuído à definição correcta – 15 pontos.	15
	2.1.	Referir que, enquanto a revogação pressupõe a entrada em vigor de uma nova lei que vem substituir a lei existente, a caducidade dá-se independentemente de qualquer nova lei: ou porque se trata de uma lei temporária, que fixa a data em que deixa de estar em vigor, ou porque a lei regula situações que deixaram de existir, tornando-se, assim, inútil. O total da cotação deverá ser distribuído do seguinte modo: – noção de revogação – 10 pontos; – noção de caducidade – 10 pontos.	20
	2.2.	Explicar que o Provedor de Justiça tem por função garantir o respeito pelos direitos e liberdades dos cidadãos, recebendo as queixas apresentadas por estes contra actos ou omissões dos poderes públicos e apreciando-as sem poder decisório. O Provedor pode também agir por iniciativa própria, quanto a factos que cheguem ao seu conhecimento, e desempenha ainda um papel de defensor da constitucionalidade. O total da cotação deverá ser distribuído do seguinte modo: – referência às funções do Provedor de Justiça – 10 pontos; – relação dessas funções com a defesa dos direitos dos cidadãos – 10 pontos.	20

V.S.F.F.

129/C/3

QUESTÕES	CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	COTAÇÕES (em pontos)
III	<p>1. Referir que a emancipação atribuí ao menor plena capacidade de exercício de direitos, habilitando-o a reger a sua pessoa e a dispor livremente dos seus bens, como se fosse maior, excepto nos casos das limitações impostas pela lei.</p> <p>O total da cotação deverá ser atribuído à indicação correcta dos efeitos jurídicos da emancipação – 15 pontos.</p>	15
	<p>2. Referir que, enquanto o tutor é o representante legal que supre a incapacidade do menor, bem como a do interdito, na administração da sua pessoa e bens, o curador é um assistente legal que supre a incapacidade do inabilitado na prática de actos de administração de bens.</p> <p>O total da cotação deverá ser distribuído do seguinte modo:</p> <ul style="list-style-type: none"> – noção de tutor – 10 pontos; – noção de curador – 10 pontos. 	20
	<p>3. Explicar que, na medida em que Carlos é menor, não emancipado, carece de capacidade de exercício de direitos, de acordo com o Art.º 123.º do Código Civil, não podendo reger a sua pessoa nem administrar os seus bens, adquirir direitos ou assumir obrigações. Essa incapacidade é suprida pelo poder paternal; portanto, o pai de Carlos pode pedir a anulação da venda efectuada e reaver o apartamento vendido pelo filho.</p> <p>O total da cotação deverá ser distribuído do seguinte modo:</p> <ul style="list-style-type: none"> – explicação de que o pai de Carlos pode anular a venda – 10 pontos; – aplicação correcta do artigo do Código Civil à situação concreta – 10 pontos. 	20

QUESTÕES	CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	COTAÇÕES (em pontos)
IV	<p>Trata-se do desenvolvimento de um tema cujo ponto de partida é um texto.</p> <p>Embora sejam sugeridos tópicos de resposta, pretende-se que o aluno desenvolva o tema de forma articulada, evidenciando capacidades de análise e síntese e de espírito crítico.</p> <p>TEMA A</p> <p>O(a) aluno(a) deverá focar as seguintes ideias-chave:</p> <ul style="list-style-type: none"> – a ordem social é essencial à regulação da vida do Homem em sociedade, prevenindo e resolvendo conflitos, sendo constituída por um conjunto complexo de regras, provenientes de ordens normativas de diversa natureza: moral, religiosa, de trato social e jurídica; – a ordem jurídica é constituída pelo conjunto das normas jurídicas, que regulam os aspectos mais relevantes da vida em sociedade; é a ordem social regulada pelo Direito; – conforme o texto refere, a Justiça constitui o fundamental valor do Direito, embora a Segurança seja também um valor importante. Nem sempre é fácil, todavia, a compatibilização destes dois valores, surgindo frequentemente situações de tensão e conflito. Na prática acontece que o Direito umas vezes faz prevalecer a Justiça sobre a Segurança, outras vezes, o inverso; <p>O total da cotação deverá ser distribuído do seguinte modo:</p> <ul style="list-style-type: none"> – referência à ordem jurídica como subconjunto da ordem social – 10 pontos; – referência aos valores de Justiça e Segurança e explicação da possibilidade de confronto entre eles – 10 pontos; – relação do texto com estes aspectos – 10 pontos. 	30

V.S.F.F.

129/C/5

QUESTÕES	CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	COTAÇÕES (em pontos)
	<p>TEMA B</p> <p>O(a) aluno(a) deverá focar as seguintes ideias-chave:</p> <ul style="list-style-type: none"> – embora a Assembleia da República seja o órgão legislativo por excelência, conforme o texto refere, a função legislativa não é monopólio desta. Com efeito, também ao Governo compete o exercício da função legislativa, nos termos do art.º 198.º da C.R.P.; – todavia, existem matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República. Constituem matérias de reserva absoluta de competência legislativa as referidas no art.º 164.º da C.R.P., não podendo a Assembleia da República conceder autorização ao Governo para sobre elas legislar; – constituem matérias de reserva relativa de competência legislativa as referidas no art.º 165.º da C.R.P. e, quanto a estas, embora a competência para legislar seja da Assembleia da República, a Assembleia pode conceder ao Governo autorização para sobre elas legislar, mediante leis de autorização legislativa (art.º 165.º). <p>O total da cotação deverá ser distribuído do seguinte modo:</p> <ul style="list-style-type: none"> – explicação da partilha de competência legislativa entre a Assembleia da República e o Governo – 10 pontos; – explicação da reserva absoluta de competência legislativa da Assembleia da República – 10 pontos; – explicação da reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República – 10 pontos. 	<p>30</p>